

PARECER TÉCNICO 01/2017 COREN-PI

***Ementa:** Pedido de Profissional de Enfermagem sobre desenvolvimento de Serviço Voluntário no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.*

1 DA CONSULTA

“Solicito parecer acerca da possibilidade de desenvolver Serviço Voluntário pelos Profissionais de Enfermagem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em virtude de desconhecimento da existência de regulamentação legal pertinente.”

2 DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Considerando a Lei 9.608/98 que dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências em seu Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, incluindo mutualidade (BRASIL, 1998).

Considerando a Lei 13.297/16 que altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário (BRASIL, 2016).

Considerando a Lei 9.608/98 em seu Art. 1º Parágrafo Único que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Considerando a Lei 9.608/98 em seu Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. Considerando à luz da legislação, seria adequado a existência de um Decreto Municipal, que

regulamentasse o Serviço Voluntário, para que fosse estabelecido requisitos e formas de contratação. Na ausência do Decreto Municipal pode ser instituída por norma interna de cada secretaria, adotando as restrições e condições, seguindo o modelo de termo de adesão similar à anexa minuta (Anexo Único).

No caso das entidades públicas, portanto, cabe aos administradores viabilizar o trabalho voluntário e ao mesmo tempo, preservar os princípios e normas que regulam o serviço público em geral. Pelo inequívoco interesse público, não se pode abandonar tal modalidade de colaboração sob o único argumento de eventuais ações judiciais, posto que, havendo convicção e regularidade nos atos praticados, é dever sustentar posição perante o Poder Judiciário, no sentido de reversão de eventual mentalidade que possa minar a utilização do sistema do voluntariado (FERREIRA, 2001).

Observe-se, que o trabalho voluntário não se confunde com atividade paralela de estudante, para fins de aprendizado, seja qual for o nível de formação, posto que esta última trata do estágio profissional, regulado por legislação própria e por outros princípios (FERREIRA, 2001).

Ainda segundo Ferreira (2001), consoante com tudo o que fora exposto e sintetizando as condições de aceitabilidade mínimas do sistema de voluntariado, sugere-se a adoção dos preceitos abaixo, sem prejuízo da anexa minuta de termo de adesão:

- 1** Restringir o trabalho voluntário àquele que prove a percepção regular de renda - salário, vencimento, pensão, aposentadoria, alugueres, etc.
- 2** Preenchimento, pelo candidato, de um cadastro completo onde conste informações básicas como nome, endereço (inclusive com comprovante de residência), telefone, CPF, CI, endereço profissional atual e anterior, dados escolares, grau de instrução e referências pessoais genéricas e familiares (com os dados das pessoas referenciadas) - com cópia dos documentos atinentes.
- 3** Apresentação de folha corrida criminal. Comprovação de formação profissional, registro e regularidade junto à entidade de classe respectiva, se for o caso. Contratação de seguro contra acidentes pessoais beneficiando o trabalhador voluntário.

4 Vedação de que se substitua atribuições integrais típicas de cargo efetivo pelo trabalho de voluntário (caráter acessório e não substitutivo). Vedação de realização de despesa pelo voluntário.

5 Obrigatoriedade de obediência das normas internas vigentes na repartição. Na medida da possibilidade do órgão, flexibilizar ao máximo as condições de prestação do serviço voluntário.

6 Previsão expressa de rompimento unilateral e a qualquer tempo do vínculo de trabalho voluntário. Assinatura de "termo de adesão" - minuta sugerida em anexo - firmado pelo secretário da pasta respectiva.

3 CONCLUSÃO

Tendo a convicção que o Serviço Voluntário é um importante mecanismo em proveito do bem comum, pois trás consigo atendimento de algumas necessidades sociais, assim como a solidariedade humana e o desenvolvimento intelectual das vocações individuais, concluí-se, portanto, que este não substitui o servidor, sendo, ainda, necessário alguns requisitos para sua homologação, como a obrigatoriedade da comprovação profissional e regularização junto à entidade de classe. Após a análise da legislação pertinente, concluí-se que o Serviço Voluntário é possível.

É o Parecer.

Teresina, 24 de Janeiro de 2017


Acilinará Feitosa Moura
Conselheira Relatora


Lauro César de Moraes
Conselheiro Presidente




REFERÊNCIAS

BRASIL, **LEI 9.608/1998 (LEI ORDINÁRIA) 18/02/1998**, Dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providencias. DOU de 19/02/1998, P. 2. Brasília DF. Disponível em < http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.608-1998?OpenDocument > acesso em 05/01/2017

BRASIL, Lei 13.297/16 Altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para incluir a assistência à pessoa como objetivo de atividade não remunerada reconhecida como serviço voluntário. DOU de 17.6.2016 e retificado em 20.6.2016 Brasília, DF. Disponível em < http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.608-1998?OpenDocumentis > acesso em 05/01/2017

FERREIRA, Rogério Quijano Gomes Procurador do Município Parecer n. 1036/2001 Processo n. 1.050418.00.9 Interessado: SMC, Assunto: Serviço Voluntário. Porto Alegre 2001. Disponível em < [file:///C:/Users/user/Downloads/P1036_01%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/user/Downloads/P1036_01%20(2).pdf) > acesso em 01/01/2017

MODELO

ANEXO ÚNICO AO PARECER RELATIVO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO -
"TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO"

Município de _____, através de sua Secretaria _____, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e Fulano de Tal, (qualificação), doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO, vêm, na forma da Lei Federal n. 9.608/98, firmar o presente "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", regido pela legislação vigente, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto 1.1. Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza seu interesse em prestar atividades voluntárias e gratuitas ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal n. 9.068, de 18 de fevereiro de 1998. 1.2. As atividades serão prestadas junto ao departamento (setor/unidade) denominado _____, vinculado à Secretaria Municipal _____, localizado na _____, e terão como características ou descrição: _____.

Cláusula Segunda - Forma de Execução O presente Termo será executado obedecendo-se ao seguinte: 2.2. As atividades serão realizadas em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pela chefia da unidade de prestação do trabalho e compatibilize-se com o horário de funcionamento do órgão. 2.3. O VOLUNTÁRIO deverá obedecer todas as normas internas vigentes na unidade de prestação das atividades. 2.4. O VOLUNTÁRIO declara possuir a habilitação profissional eventualmente necessária à execução das atividades por ele oferecidas, bem como estar em situação regular para com o órgão de classe respectivo. 2.5. O MUNICÍPIO compromete-se a, ___ dias após a assinatura do presente termo, contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do VOLUNTÁRIO. 2.6. As atividades do VOLUNTÁRIO serão supervisionadas pelo chefe (coordenador/gerente) do _____ (nome da unidade), que firma este Termo na qualidade de testemunha.

Cláusula Terceira - Prazo O presente Termo vigorará pelo prazo de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, mediante termo aditivo. Cláusula Quarta - Rescisão Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer

Cláusula Quinta - Foro Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro de _____. Cláusula Sexta - Disposições Finais Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da legislação aplicável, não gera qualquer direito à remuneração ou qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, locação de serviços ou vínculo de outra natureza diversa da meramente filantrópica e graciosa, no intuito de emprestar a capacitação e motivação individual do VOLUNTÁRIO para atender nesses tempo, independentemente de pré-aviso. cidades coletivas atendidas pelo MUNICÍPIO. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam. (CIDADE), ___ de _____ de _____.

(assinam partes e testemunhas)"

Fuocira
[Assinatura]